



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Ano 2405	Semestre
A 1.ª série	1905
A 2.ª série	485
A 3.ª série	433
A 4.ª série	433
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sítio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:592 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer duas quantias que ficaram em dívida no ano económico de 1943 por insuficiência da respectiva dotação orçamental.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:633 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para ali terem execução, o artigo 4.º do decreto n.º 12:270 e os artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 15:124 (imposto de farolagem).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:634 — Declara obrigatório o combate ao escaravelho da batateira (*Leptinotarsa decemlineata*, Say.) nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Pôrto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:592

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer,

em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no artigo 179.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, as seguintes importâncias, na totalidade de 369.760\$, que ficaram em dívida no ano económico de 1943 por insuficiência da respectiva dotação orçamental:

À Companhia Portuguesa Higiene, pelo fornecimento de 50 quilogramas de quinino aos serviços anti-sezonáticos da Direcção Geral de Saúde 288.500\$00

À Bayer, Limitada, pelo fornecimento de 239 frascos de atebrina aos mesmos serviços 81.260\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Portaria n.º 10:633

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para ali terem execução, o artigo 4.º do decreto n.º 12:270, de 3 de Setembro de 1926, e os artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 15:124, de 7 de Março de 1928.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 30 de Março de 1944. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Fitopatológicos

Portaria n.º 10:634

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção Geral